



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>22 / 32</u> /2025	
Data: <u>22 / 32</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	() REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO EM CONJUNTO

Projeto de Lei Executivo nº 59/2025 Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal, EM CARATER DE URGÊNCIA** para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 69.

Na sua mensagem o Poder Executivo diz que a presente proposição insere-se em um contexto nacional de profundas transformações no sistema tributário brasileiro, impulsionadas pela Reforma Tributária, que impõe aos Municípios novos desafios relacionados a eficiência administrativa, a qualificação técnica de seus quadros, a integração entre setores e a atuação estratégica permanente, especialmente no que se refere ao desempenho fiscal e aos indicadores que impactam diretamente as transferências constitucionais, como o Índice de Participação dos Municípios - IPM.

Estabelece critérios objetivos, transparentes e mensuráveis para a concessão da gratificação, com avaliação periódica baseada em indicadores de produtividade, aumento da arrecadação, ações de educação fiscal e resultados institucionais, mediante apresentação de relatórios individuais e coletivos, análise por Comissão de Avaliação especificamente designada e observância estrita da disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Ressalta-se, ainda, que o valor da gratificação fica expressamente limitado a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor.

Destaca-se que a gratificação possui caráter transitório e não permanente, não gerando direito adquirido para exercícios futuros, devendo os servidores, a cada exercício, alcançar novamente as pontuações mínimas e atender integralmente aos critérios estabelecidos em lei para fazer jus ao seu pagamento.

Está devidamente acompanhado dos anexos da LRF 101/2000, que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se a consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

É Relatório.

Relator: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR
PARECER N.º 18/2025
18

Projeto de Lei Executivo nº 59/2025 Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

Autoria **Francisco Ferreira Mendes Júnior – Prefeito Municipal**

A Comissão de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento aprovam o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda e Redação Final ao Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2025.

Vice-Presidente CCJ: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Vice Presidente CFO: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro CFO: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**